

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

SECRETARIAdescritoes MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

*site*: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 219 de 25 de AGOSTO de 2021**

***Estabelece Normas e Diretrizes para implementação do Projeto de Recuperação Paralela para o Ensino Fundamental no Município de Andradina durante o ano letivo de 2021.***

 ***Fundamentação Legal:*** Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, art. 12.

*Parecer CNE/CP 2, de 5 de agosto de 2021.*

A Secretária de Educação de Andradina, Estela Maria Cassiolato Goda, no uso de suas atribuições e considerando que:

- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados;

- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

- a necessidade da flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio a partir da presencialidade dos alunos;

- a necessidade de atender os alunos em suas necessidades prioritárias de alfabetização, independentemente da turma em que se encontra matriculado.

**Resolve:**

**Art. 1º**. O projeto desenvolvido pela Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação e consolidação das aprendizagens constitui-se por mecanismos colocados à disposição das escolas e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

§1º- Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitam de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

§2º- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de metodologia diversificada, contemplando o mesmo conteúdo já desenvolvido e decorrente de avaliação diagnóstica e processual sobre o desempenho do aluno. Deve ser realizada com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldades de aprendizagem (alfabetização), agravados pela pandemia, necessitando de um atendimento mais individualizado.

**Parágrafo único:** As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a Recuperação Contínua a partir dos resultados da avaliação diagnóstica.

**Art. 2º-** Os alunos em processo de alfabetização e que tiverem sido indicados para o Projeto de Recuperação deverão ser atendidos em **período contrário** às aulas regulares, sendo no máximo 2 (duas) aulas semanais voltadas exclusivamente para alfabetização:

1. Alfabetização (a distribuição dos componentes curriculares – Português e Matemática) deverá ser feita de acordo com a necessidade da turma).

II- Os projetos de recuperação deverão apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com os alunos em situação de dificuldadede aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

III- Para serem homologados, os Projetos de Recuperação deverão atender aos seguintes itens:

1. serem constituídos por uma média de 9 a 10 alunos na classe/turma;
2. serem ofertados no contraturno das aulas regulares;

b) serem oferecidos aos alunos do 3º ao 5º ano (contraturno das aulas);

c) serem oferecidos aos alunos do 1º e 2º ano (somente enquanto essas turmas não estiverem sendo assistidas pelo Programa Tempo de Aprender);

e) serem validados pelo Supervisor do Polo de Ensino.

**Art. 3º-** As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades de alfabetização identificadas em seu percurso escolar e no desenvolvimento de novas habilidades, obrigatoriamente da seguinte forma:

I- Auxiliando os alunos de forma individualizada, por meio de metodologia lúdica e personalizada;

II-Oferecendo atividades personalizadas de acordo com as habilidades ainda não consolidadas.

**Art. 4º** - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recuperação Paralela:

**I –Direção da Escola e Coordenação Pedagógica:**

a) enviar para homologação da SME as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal, contendo os dias e horários de realização (conforme modelo enviado pela Supervisão);

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias, atendendo sistemática e rigorosamente as orientações feitas pela equipe da SME;

c) informar aos pais/responsáveis a importância dos projetos de Recuperação para a melhoria significativa da aprendizagem bem como os critérios de organização e a forma de realização;

**II** – **Ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:**

a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação (Alfabetização) (bem como suas reais necessidades) após realização da Avaliação Diagnóstica e demais formas de avaliações;

b) identificar habilidades que se encontram ausentes em cada aluno, pontuando com objetividade as reais situações de dificuldades diagnosticadas;

c) propor ao professor do projeto a realização de atividades adequadas às dificuldades encontradas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela.

**III** – **Aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela (alfabetização):**

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica e concreta, capazes de levar o aluno a superar suas dificuldades;

b) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

c) organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas semanais, tendo ciência dos conteúdos e habilidades que deverão ser desenvolvidos, conforme orientações feitas pela coordenação da Unidade Escolar (Polo) e equipe da SME.

**IV** - **Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:**

a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação das aprendizagens, inclusive com relação à frequência dos alunos.

**V** **- Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:**

a) acompanhar o projeto, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) ofertar formação contínua às equipes escolares e aos professores dos Projetos de Recuperação Paralela.

**Parágrafo único** – A equipe pedagógica da escola deverá acompanhar e analisar a frequência, os resultados e o desenvolvimento de cada turma de Recuperação Paralela podendo solicitar a continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pelo Supervisor de Ensino do Polo.

**Art. 5º** – A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação far-se-á conforme disposto na legislação específica.

**Art. 6º-** A data limite para o Projeto de Recuperação será 30 de novembro de 2021, entretanto, não havendo frequência satisfatória, o mesmo poderá ser encerrado a qualquer tempo.

**Art. 7º** – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 25 de agosto de 2021

Estela Maria Cassiolato Goda

Secretária Municipal de Educação